



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 11443/25
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com extensão à Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB), a necessidade de encascalhamento e patrulhamento na Linha 45, após a Vila Nova Samuel, e na Linha 13,5, no município de Candeias do Jamari, estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com extensão à Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB), a necessidade de encascalhamento e patrulhamento na Linha 45, após a Vila Nova Samuel, e na Linha 13,5, no município de Candeias do Jamari, estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Governador, Chegou ao conhecimento deste Gabinete Parlamentar relatos de moradores da região, preocupados com a situação crítica da Linha 45, após a Vila Nova Samuel, e da Linha 13,5, no município de Candeias do Jamari. A falta de manutenção das vias tem gerado dificuldades de tráfego, impactando diretamente a mobilidade da população. A presença de alagamentos pode se tornar um problema significativo aos motoristas e motociclistas, resultando em derrapagens, quedas e até mesmo acidentes com vítimas. Dessa forma, indica-se, por intermédio deste instrumento parlamentar, a necessidade de realizar o encascalhamento e patrolamento, para proporcionar segurança na trafegabilidade. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º-XV, garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional, não podendo Estados e Municípios de forma arbitrária restringir essa liberdade. Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). Portanto, é imprescindível a manutenção da linha 45 depois da Vila Nova Samuel e na Linha 13,5 no município de Candeias do Jamari, a fim de restabelecer o acesso adequado da população interessada, é o que propõe esta indicação.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

ANEXO

